

Lei nº 3.167, de 06 de outubro de 2010.

Altera o art. 5º da Lei nº 3.162, de 17 de setembro de 2010, que institui o PATM, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 3.162, de 17 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada da publicação desta Lei até a data de 16 de dezembro de 2010, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

I -

II -

III -

IV - para valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o parcelamento será em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto algum.

V -

§ 5º -

I -

II -

III -”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
outubro de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente projeto visa alterar o art. 5º da Lei nº 3.162, de 17 de setembro de 2010, que institui novamente o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, como segue:

“**Art. 5º** A opção pelo PATM poderá ser formalizada da publicação desta Lei até a data de 16 de dezembro de 2010, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º -

I –

II –

III –

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

I –

II –

III –

IV – para valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o parcelamento será em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto algum.

V –

§ 5º -

I –

II –

III –”

A alteração se faz necessária, para que possamos facilitar o parcelamento a partir do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme sugestão e solicitação de muitos contribuintes que necessitam dessa alteração para conseguir colocar em dia seus débitos.

Assim, considerando a importância da matéria, e a necessidade de aumentarmos a arrecadação municipal através desse facilitador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquari - RS